



Cariacica - ES, 26 de novembro de 2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90348/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES-CEP 29.157-100, CNPJ: **21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

→ A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 01 de dezembro de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 26 de novembro de 2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 1. DO OBJETO 1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição parcelada de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e periféricos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência – Anexo I e Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

Ao analisarmos o edital, verificamos as exigências abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 25 (IMPRESSORA)

- LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP postscript level 3, PDF, URF, Native Office, PWG Raster

1º Questionamento - LINGUAGEM DE IMPRESSÃO

Em análise ao item do edital que exige que a impressora seja compatível com as seguintes linguagens: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP PostScript Level 3, PDF, URF, Native Office e PWG Raster, vimos solicitar a revisão deste requisito, tendo em vista que a obrigatoriedade de todas essas linguagens, simultaneamente, pode restringir indevidamente a competitividade, uma vez que envolve protocolos proprietários e específicos de determinados fabricantes.

Ressaltamos que diversas impressoras profissionais utilizadas amplamente no mercado corporativo e governamental oferecem suporte às linguagens PCL 5e/6 e PostScript 3 (PS3), que são consideradas padrões consolidados, amplamente compatíveis com sistemas operacionais, softwares de gestão documental e ambientes de impressão corporativos.

Essas linguagens garantem total funcionalidade, incluindo impressão de documentos complexos, gráficos, PDFs e aplicações de escritório, atendendo plenamente às necessidades administrativas do órgão público.

A manutenção da exigência simultânea de linguagens adicionais como URF, Native Office e PWG Raster, cuja aplicação é mais restrita ou vinculada a determinadas arquiteturas de impressão, pode limitar a participação de modelos tecnicamente adequados, sem oferecer ganho prático significativo para o uso cotidiano.



Diante do exposto, entendemos que serão aceitas de impressoras que suportem PCL 5e/6 e PostScript 3 (PS3), desde que atendam aos demais requisitos de desempenho, conectividade e qualidade de impressão previstos no edital. Tal adequação assegura ampla competitividade, isonomia e economicidade, em conformidade com os princípios licitatórios. **Nosso entendimento está correto?**

→ 1 REAR HOST USB

2º Questionamento - HOST USB

Em análise ao item do edital que exige que a impressora possua obrigatoriamente 1 porta Rear Host USB, vimos solicitar a reavaliação deste requisito, uma vez que tal especificação, por ser extremamente específica, pode restringir indevidamente a competitividade ao limitar a participação de modelos que utilizam arquiteturas de conectividade equivalentes, porém dispostas de forma diferente no equipamento.

Ressaltamos que diversos modelos profissionais amplamente empregados na Administração Pública não utilizam uma porta *host* USB especificamente na parte traseira, mas oferecem conectividade absolutamente funcional e compatível, como:

- 1 porta Hi-Speed USB 2.0, destinada à conexão direta com computadores ou servidores;
- 1 porta USB frontal, que permite impressão direta via pen drive, aumentando a praticidade e eficiência operacional.

Essas interfaces atendem plenamente às necessidades de uso institucional, garantindo comunicação rápida, compatibilidade com diversos sistemas operacionais e facilidade de manuseio. O fato de a porta *host* USB não estar localizada na parte traseira não compromete nenhuma funcionalidade essencial da impressora.

A exigência de localização física específica da porta (traseira) — e não sua funcionalidade — pode caracterizar restrição desnecessária, contrariando os princípios da isonomia e ampla competitividade.

Diante disso, entendemos que serão aceitas impressoras que possuam 1 porta Hi-Speed USB 2.0 e 1 porta USB frontal, desde que atendam a todos os demais requisitos técnicos previstos no edital. **Nosso entendimento está correto?**

→ 802.3az (EEE)
→ 802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHZ Wi-Fi radio + BLE

3º Questionamento – WI-FI



Em análise ao item do edital que exige que as impressoras ofertadas sejam compatíveis com os seguintes padrões de conectividade:

- 802.3az (EEE);
- 802.11b/g/n – 2.4/5 GHz Wi-Fi radio + BLE;

Vimos solicitar a reavaliação dessas exigências, tendo em vista que a especificação simultânea desses protocolos pode restringir indevidamente a competitividade, uma vez que envolve padrões complementares que nem sempre estão presentes em impressoras corporativas de diferentes fabricantes.

Destacamos que diversos modelos amplamente utilizados em ambientes administrativos e governamentais oferecem suporte ao padrão IEEE 802.11a/b/g/n, tecnologia de Wi-Fi consolidada no mercado, com operação estável em 2.4 GHz e compatibilidade com a grande maioria das redes sem fio institucionais. Tal padrão garante desempenho adequado, transmissão segura e integração plena com sistemas de impressão corporativos.

A ausência específica do padrão 802.3az (Energy Efficient Ethernet) ou de rádio Wi-Fi dual band com BLE não compromete a capacidade funcional da impressora, tampouco sua integração à infraestrutura de TI do órgão, uma vez que o padrão 802.11a/b/g/n já oferece desempenho robusto para impressão em rede com alto nível de confiabilidade.

Ressalta-se, ainda, que exigir protocolos adicionais não essenciais pode limitar a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, sem ganho real para o usuário final, contrariando os princípios da isonomia, ampla competitividade e economicidade previstos na legislação de compras públicas.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas impressoras compatíveis com IEEE 802.11a/b/g/n, desde que atendam plenamente aos demais requisitos funcionais, operacionais e de desempenho estabelecidos no edital. **Nosso entendimento está correto?**

- HP Smart App
- Optional ROAM Queue Printing
- HP ROAM For Business

4º Questionamento - MOBILIDADE

Considerando que o edital exige que as impressoras apresentem, obrigatoriamente, os seguintes recursos específicos:



- HP Smart App
- Optional ROAM Queue Printing
- HP ROAM For Business

Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade dessas funções exclusivas de uma única marca, o que pode caracterizar restrição à competitividade e possível direcionamento, em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que tais recursos não constituem funcionalidades essenciais para o desempenho das atividades típicas de impressão, digitalização e gerenciamento de filas, sendo perfeitamente substituíveis por soluções amplamente disponíveis em impressoras de diversos fabricantes, incluindo:

- Aplicativos genéricos de impressão móvel;
- Protocolos padrão de gerenciamento de tarefas;
- Recursos nativos de impressão via Wi-Fi, USB e redes internas sem necessidade de softwares proprietários.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos equipamentos que não possuam os recursos HP Smart App, ROAM Queue Printing ou HP ROAM, desde que atendam às funcionalidades gerais de impressão exigidas, garantindo maior competitividade e evitando direcionamento a modelo ou fabricante específico. **Nosso entendimento está correto?**

- Windows Client OS
- Mobile OS
- Citrix
- Novell

5º Questionamento - SISTEMAS OPERACIONAIS

Considerando que o edital estabelece como requisitos obrigatórios para as impressoras:

- Windows Client OS
- Mobile OS
- Citrix
- Novell

Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de exigir compatibilidades tão específicas, algumas delas inclusive pouco utilizadas atualmente (como Novell) ou pertencentes a ambientes corporativos altamente particulares (como Citrix).



Tais exigências, além de não constituírem funcionalidades essenciais para o adequado funcionamento de impressoras no ambiente administrativo comum, acabam por limitar severamente a competitividade, favorecendo apenas determinados modelos e fabricantes que ofertam suporte a todas essas plataformas simultaneamente.

A exigência cumulativa desses sistemas pode caracterizar restrição e possível direcionamento, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, solicitamos que tais requisitos sejam retirados ou flexibilizados, permitindo a participação de impressoras compatíveis com os sistemas operacionais usados de forma corrente e efetiva pelo órgão contratante, sem necessidade de suporte obrigatório a plataformas específicas como Citrix ou Novell, garantindo assim ampla participação e maior economicidade ao processo. **Nosso entendimento está correto?**

- Print: TCP-IP port 9100 Direct Mode, LPD (raw queue support only), Apple AirPrint™, Mopria, IPP Print
- Discovery: SLP, Bonjour, Web Services Discovery
- IP Config: IPv4 (BootP, DHCP, AutoIP, Manual), IPv6 (Stateless Link-Local and via Router, Statefull via DHCPv6)
- SSL Security and Certificate management
- Management: SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3, HTTP/HTTPS, Syslog

7º Questionamento - SEGURANÇA

O edital estabelece como requisitos obrigatórios para as impressoras os seguintes itens:

- Print: TCP-IP port 9100 Direct Mode, LPD (raw queue support only), Apple AirPrint™, Mopria, IPP Print
- Discovery: SLP, Bonjour, Web Services Discovery
- IP Config: IPv4 (BootP, DHCP, AutoIP, Manual), IPv6 (Stateless Link-Local and via Router, Statefull via DHCPv6)
- SSL Security and Certificate management
- Management: SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3, HTTP/HTTPS, Syslog

Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de exigir todos os protocolos e recursos acima simultaneamente, uma vez que tais requisitos são altamente específicos e variam consideravelmente entre fabricantes e modelos de impressoras.

É importante destacar que:



- Muitos dos protocolos listados não são essenciais para o pleno funcionamento da impressora em ambientes administrativos padrão.
- A combinação dessas exigências restringe significativamente a participação de diversos fabricantes, limitando a competitividade e potencialmente direcionando o certame para modelos muito específicos.
- Exigências como Bonjour, SLP, Syslog e gerenciamento avançado (SNMPv3, SSL Security) não representam requisitos mínimos indispensáveis para atendimento da necessidade pública.
- A imposição cumulativa desses protocolos contraria os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo caracterizar restrição indevida.

Diante disso, entendemos que o edital será revisto e reconsiderado onde será, permitindo a participação de impressoras que atendam às necessidades reais do órgão, sem a obrigatoriedade de suporte a protocolos avançados ou proprietários que não são essenciais à operação cotidiana. Tal adequação ampliará a competitividade, evitará direcionamento e garantirá maior economicidade ao processo. **Nosso entendimento está correto?**

→ Bandeja Manual: 100 Folhas

8º Questionamento - BANDEJA

O edital estabelece como requisito obrigatório que a impressora possua bandeja manual com capacidade para 100 folhas.

Entretanto, destacamos que impressoras de diversos fabricantes apresentam bandejas manuais com capacidades inferiores, como 60 folhas, e ainda assim atendem plenamente às demandas operacionais, sem prejuízo às atividades do órgão.

Ressaltamos que:

- A capacidade da bandeja manual não é determinante para a funcionalidade principal do equipamento.
- A exigência de exatamente 100 folhas limita a competitividade, uma vez que muitos modelos amplamente utilizados no mercado possuem bandejas manuais entre 50 e 60 folhas.
- Tal especificação, quando não justificada tecnicamente, pode caracterizar restrição ou direcionamento ao processo, contrariando os princípios de isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Diante do exposto, entendemos que serão aceitas impressoras com bandeja manual de 60 folhas, visto que tal capacidade é suficiente e comum no mercado, garantindo maior competitividade e economicidade ao certame. Nosso entendimento está correto?

- Double Japan Postcard Rotated
- Envelope #10, Envelope Monarch, Envelope B5, Envelope C5, Envelope DL
- Custom Size A5-R, 4 x 6 in

9º Questionamento – PAPEL SUPORTADO

No item do edital que estabelece como requisito que a impressora deve possuir suporte aos seguintes tipos de mídia:

- *Double Japan Postcard Rotated*
- *Envelope #10, Envelope Monarch, Envelope B5, Envelope C5, Envelope DL*
- *Custom Size A5-R, 4 x 6 in*

Solicitamos a reavaliação dessa exigência, tendo em vista que diversos desses formatos — especialmente *Double Japan Postcard Rotated* e alguns tamanhos customizados — não fazem parte dos padrões mais utilizados no mercado nacional e raramente são demandados em rotinas administrativas convencionais.

Modelos amplamente comercializados e totalmente adequados ao uso institucional oferecem suporte a formatos igualmente representativos e operacionais, tais como:

- Monarch Env, DL Env, C5 Env, No. 10 Env e C6 Env, os quais atendem plenamente às necessidades típicas de impressão de envelopes e correspondências.

A manutenção da exigência atual, sem justificativa técnica clara, restringe a competitividade, uma vez que reduz o leque de modelos aptos a participar do certame, o que pode configurar direcionamento indevido, em desacordo com os princípios da isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, entendemos que serão aceitas impressoras que ofereçam suporte aos formatos Monarch, DL, C5, No.10 e C6, os quais são amplamente disponíveis no mercado e plenamente suficientes para a execução das atividades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- Número máximo de cópia: Até 9.999



10º Questionamento - NUMERO DE COPIAS

Após a análise do edital, identificamos a exigência de número de cópias de 999 no item de impressoras. No entanto, ao realizarmos uma ampla pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras desse porte disponíveis no mercado, constatamos que a grande maioria dos equipamentos permite, no máximo, a realização de 99 cópias consecutivas.

Destacamos que essa exigência limita a competitividade do certame sem, necessariamente, agregar benefícios à qualidade do equipamento ofertado. Além disso, verificamos que as especificações do edital coincidem exatamente com as de um fabricante específico, o que pode caracterizar um direcionamento do processo licitatório e, consequentemente, uma restrição indevida à concorrência.

Dessa forma, considerando que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado, e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, entendemos que a exigência deve ser revista e flexibilizada, permitindo a aceitação de impressoras com capacidade para, no máximo, 99 cópias consecutivas, visto que atenderão plenamente às necessidades do órgão licitante. **Nosso entendimento está correto?**

→ POTÊNCIA (Wats): 510w (operação), 7.5w (Pronto), 0.9w (sleep)

11º Questionamento - POTENCIA

No edital, consta como exigência que a impressora apresente os seguintes parâmetros de potência elétrica:

- 510 W (operação)
- 7,5 W (modo pronto)
- 0,9 W (modo sleep)

Entretanto, destacamos que tais valores, quando fixados de forma exata e sem intervalo de tolerância, podem restringir a competitividade, uma vez que diferentes fabricantes trabalham com arquiteturas internas distintas, resultando em consumos energéticos que variam sem prejuízo de desempenho.

Diversos modelos amplamente utilizados no mercado apresentam consumo dentro dos seguintes padrões:

- Média de impressão: ≤ 650 W
- Funcionamento: ≤ 60 W



- Modo de suspensão: ≤ 1 W

Tais valores se mantêm plenamente alinhados às normas de eficiência energética, garantindo operação segura, desempenho adequado e consumo responsável, além de estarem dentro das faixas praticadas pela maioria dos fabricantes internacionais.

Ressaltamos que a exigência atual, ao determinar valores específicos e sem justificativa técnica clara, pode limitar indevidamente a participação de equipamentos compatíveis, contrariando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, entendemos que serão aceitas impressoras com consumos energéticos dentro dos limites usuais do mercado, tais como: Média de impressão ≤ 650W, Funcionamento ≤ 60W, Modo suspensão ≤ 1W, garantindo assim maior competitividade, economicidade e ampla participação no certame. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 26 (IMPRESSORA)

- LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP postscript level 3, PDF, URF, Native Office, PWG Raster

1º Questionamento - LINGUAGEM DE IMPRESSÃO

Em análise ao item do edital que exige que a impressora seja compatível com as seguintes linguagens: HP PCL 6, HP PCL 5e, HP PostScript Level 3, PDF, URF, Native Office e PWG Raster, vimos solicitar a revisão deste requisito, tendo em vista que a obrigatoriedade de todas essas linguagens, simultaneamente, pode restringir indevidamente a competitividade, uma vez que envolve protocolos proprietários e específicos de determinados fabricantes.

Ressaltamos que diversas impressoras profissionais utilizadas amplamente no mercado corporativo e governamental oferecem suporte às linguagens PRESCRIBE, PCL6 (PCL-XL/PCL-5c), KPDF3, XPS, OpenXPS, KPDF-PDF, que são consideradas padrões consolidados, amplamente compatíveis com sistemas operacionais, softwares de gestão documental e ambientes de impressão corporativos.

Essas linguagens garantem total funcionalidade, incluindo impressão de documentos complexos, gráficos, PDFs e aplicações de escritório, atendendo plenamente às necessidades administrativas do órgão público.



A manutenção da exigência simultânea de linguagens adicionais como URF, Native Office e PWG Raster, cuja aplicação é mais restrita ou vinculada a determinadas arquiteturas de impressão, pode limitar a participação de modelos tecnicamente adequados, sem oferecer ganho prático significativo para o uso cotidiano.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas de impressoras que suportem PRESCRIBE, PCL6 (PCL-XL/PCL-5c), KPDL3, XPS, OpenXPS, KPDL-PDF, desde que atendam aos demais requisitos de desempenho, conectividade e qualidade de impressão previstos no edital. Tal adequação assegura ampla competitividade, isonomia e economicidade, em conformidade com os princípios licitatórios. Nosso entendimento está correto?

- CUSTOMIZADO NAS BANDEJAS 2, 3: 104,9x148,59 a 215,9x355,6 mm
- ADF: Letter Legal A4 Customizado 102 x 152 to 216 x 356 mm

2º Questionamento - TAMANHO

No edital, consta como requisito obrigatório que a impressora deve suportar os seguintes tamanhos personalizados de mídia:

- Bandejas 2 e 3: 104,9 × 148,59 mm a 215,9 × 355,6 mm
- ADF: Letter, Legal, A4 e formatos customizados entre 102 × 152 mm e 216 × 356 mm

Entretanto, destacamos que diversos modelos consolidados no mercado oferecem ampla capacidade de alimentação de mídia com faixas equivalentes, embora com pequenas diferenças dimensionais — diferenças estas que não comprometem o uso, a produtividade ou a compatibilidade com os formatos padronizados utilizados administrativamente.

No caso apontado, há impressoras que suportam:

- Bandejas 2 e 3: 105 × 140 mm a 216 × 356 mm
- ADF: Letter, Legal, A4 e formatos personalizados entre 105 × 148 mm e 216 × 356 mm, além dos formatos A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício e outros amplamente utilizados.

Essas faixas são compatíveis e suficientes para todas as necessidades operacionais do órgão, mantendo total aderência aos padrões internacionais de papel e garantindo plena funcionalidade do equipamento.



Reforçamos que a manutenção das medidas exatas previstas no edital — sem tolerância operacional e sem justificativa técnica — pode restringir indevidamente a competitividade, visto que pequenas variações dimensionais são normais entre fabricantes e não impactam o atendimento às demandas de digitalização e impressão.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas impressoras que aceitem: Bandejas 2 e 3: 105 × 140 mm a 216 × 356 mm e ADF: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, Letter, Legal e personalizados de 105 × 148 mm a 216 × 356 mm, garantindo assim maior competitividade ao certame, sem prejuízo técnico ou funcional ao órgão. **Nosso entendimento está correto?**

→ RESOLUÇÃO DO SCANNER: Até 1200x1200 dpi

3º Questionamento - RESOLUÇÃO DO SCANNER

O edital estabelece como requisito que a impressora apresente resolução de digitalização de até 1200 × 1200 dpi.

Entretanto, destacamos que diversos modelos amplamente utilizados no mercado corporativo e governamental oferecem resolução de scanner de 600 × 600 dpi, totalmente adequada para rotinas administrativas, como digitalização de documentos, formulários, textos, imagens simples e processos internos.

Importante ressaltar que:

- A resolução de 600 × 600 dpi já atende plenamente às normas e padrões de legibilidade normalmente exigidos na administração pública.
- A exigência de 1200 × 1200 dpi, quando não acompanhada de justificativa técnica específica, não agrega benefício operacional real para documentos de uso cotidiano.
- Ao exigir resolução superior sem necessidade comprovada, o edital restringe a competitividade e reduz o universo de equipamentos aptos a participar, contrariando os princípios da isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução de digitalização de 600 × 600 dpi, uma vez que tal especificação é plenamente funcional para as demandas do órgão e amplamente praticada pelo mercado. **Nosso entendimento está correto?**

→ NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS: Até 9.999



4º Questionamento - NUMERO DE COPIAS

Após a análise do edital, identificamos a exigência de número de cópias de 9.999 no item de impressoras. No entanto, ao realizarmos uma ampla pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras desse porte disponíveis no mercado, constatamos que a grande maioria dos equipamentos permite, no máximo, a realização de 99 cópias consecutivas.

Destacamos que essa exigência limita a competitividade do certame sem, necessariamente, agregar benefícios à qualidade do equipamento ofertado. Além disso, verificamos que as especificações do edital coincidem exatamente com as de um fabricante específico, o que pode caracterizar um direcionamento do processo licitatório e, consequentemente, uma restrição indevida à concorrência.

Dessa forma, considerando que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado é mínima, e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, entendemos que a exigência deve ser revista e flexibilizada, permitindo a aceitação de impressoras com capacidade para, no máximo, 999 cópias consecutivas, visto que atenderão plenamente às necessidades do órgão licitante. **Nosso entendimento está correto?**

→ Quick dialing: Até 200 números

5º Questionamento - Quick dialing

O edital estabelece como requisito que a impressora multifuncional possua recurso de Quick Dialing (discagem rápida) para até 200 números.

Entretanto, destacamos que diversos modelos consolidados no mercado corporativo apresentam capacidade de Quick Dialing de até 100 números, atendendo plenamente às rotinas administrativas comuns, sobretudo em ambientes onde o volume de contatos cadastrados é limitado e o uso do recurso é eventual.

Considerações técnicas relevantes:

- A capacidade de discagem rápida não interfere na qualidade de impressão, digitalização ou desempenho geral do equipamento, sendo uma funcionalidade auxiliar.
- A exigência de exatamente 200 números, sem justificativa técnica específica, configura detalhamento excessivo, reduzindo o número de modelos aptos ao certame.



- Equipamentos com Quick Dialing de até 100 números já atendem de forma adequada às necessidades de qualquer setor administrativo padrão.
- Manter tal exigência pode restringir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicitamos a revisão da especificação, de modo a permitir a participação de impressoras que ofereçam Quick Dialing de até 100 números, plenamente compatível com o uso pretendido e com as necessidades operacionais do órgão, garantindo maior competitividade e economicidade ao processo. **Nosso entendimento está correto?**

→ 802.3az (EEE)

6º Questionamento - WI-FI

No edital, consta como requisito que a impressora deve possuir suporte ao protocolo 802.3az (Energy Efficient Ethernet – EEE).

Entretanto, destacamos que tal exigência, além de não ser essencial para o desempenho, conectividade ou operação das impressoras em ambientes administrativos, não é amplamente suportada por diversos modelos profissionais do mercado, inclusive equipamentos de alta performance e plenamente adequados ao uso institucional.

Pontos técnicos relevantes:

- O 802.3az é um recurso voltado para redução marginal de consumo energético em redes específicas, sem impacto direto na qualidade ou eficiência das funções de impressão, cópia ou digitalização.
- A obrigatoriedade dessa tecnologia não é usual em editais de órgãos públicos, nem representa requisito indispensável para o funcionamento seguro e eficiente do equipamento.
- Exigir o suporte a 802.3az, sem justificativa técnica detalhada, restringe a competitividade, pois elimina modelos amplamente utilizados no setor público e privado, podendo caracterizar direcionamento, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos a retirada da exigência de suporte ao padrão 802.3az (EEE), garantindo a participação de impressoras compatíveis com os demais requisitos funcionais, sem prejuízo técnico ao órgão e assegurando maior competitividade ao processo licitatório. **Nosso entendimento está correto?**



- Citrix
- Novell

7º Questionamento - SISTEMA OPERACIONAL

Considerando que o edital estabelece como requisitos obrigatórios para as impressoras:

- Citrix
- Novell

Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de exigir compatibilidades tão específicas, algumas delas inclusive pouco utilizadas atualmente (como Novell) ou pertencentes a ambientes corporativos altamente particulares (como Citrix).

Tais exigências, além de não constituírem funcionalidades essenciais para o adequado funcionamento de impressoras no ambiente administrativo comum, acabam por limitar severamente a competitividade, favorecendo apenas determinados modelos e fabricantes que ofertam suporte a todas essas plataformas simultaneamente.

A exigência cumulativa desses sistemas pode caracterizar restrição e possível direcionamento, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, solicitamos que tais requisitos sejam retirados ou flexibilizados, permitindo a participação de impressoras compatíveis com os sistemas operacionais usados de forma corrente e efetiva pelo órgão contratante, sem necessidade de suporte obrigatório a plataformas específicas como Citrix ou Novell, garantindo assim ampla participação e maior economicidade ao processo. **Nosso entendimento está correto?**

- CARTUCHOS SUBSTITUTOS: (Produção local)

8º Questionamento - CARTUCHOS

O edital estabelece como requisito que as impressoras sejam compatíveis com cartuchos substitutos de produção local.

Entretanto, destacamos que tal exigência não encontra respaldo técnico e pode gerar restrição indevida à competitividade, pelos seguintes motivos:

1. A exigência de cartuchos “produção local” não é um parâmetro técnico padrão do setor, tampouco constitui requisito necessário para o correto funcionamento da impressora.



2. A obrigatoriedade desse tipo específico de consumível pode limitar a participação de fabricantes que utilizam cartuchos originais ou compatíveis amplamente disponíveis no mercado nacional, sem qualquer prejuízo à operação ou à economicidade.
3. A redação do requisito pode favorecer determinados fornecedores, uma vez que o termo “produção local” não é padronizado nem regulado tecnicamente, o que pode configurar direcionamento, em desacordo com os princípios da isonomia e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.
4. A legislação vigente orienta que as especificações técnicas devem ser justificadas e não podem restringir a competitividade sem fundamento técnico claro.

Diante do exposto, solicitamos a retirada do requisito “Cartuchos Substitutos: Produção Local”, permitindo a participação de equipamentos compatíveis com cartuchos originais ou compatíveis regularmente comercializados no território nacional, garantindo maior competitividade, economicidade e aderência aos princípios legais. **Nosso entendimento está correto?**

→ POTÊNCIA (Wats): 510w (operação), 7.5w (Pronto), 0.9w (sleep)

9º Questionamento - POTENCIA

No edital, consta como exigência que a impressora apresente os seguintes parâmetros de potência elétrica:

- 510 W (operação)
- 7,5 W (modo pronto)
- 0,9 W (modo sleep)

Entretanto, destacamos que tais valores, quando fixados de forma exata e sem intervalo de tolerância, podem restringir a competitividade, uma vez que diferentes fabricantes trabalham com arquiteturas internas distintas, resultando em consumos energéticos que variam sem prejuízo de desempenho.

Diversos modelos amplamente utilizados no mercado apresentam consumo dentro dos seguintes padrões:

- Média de impressão: ≤ 573,6 W
- Funcionamento: ≤ 18,8 W
- Modo de suspensão: ≤ 0,5 W



Tais valores se mantêm plenamente alinhados às normas de eficiência energética, garantindo operação segura, desempenho adequado e consumo responsável, além de estarem dentro das faixas praticadas pela maioria dos fabricantes internacionais.

Ressaltamos que a exigência atual, ao determinar valores específicos e sem justificativa técnica clara, pode limitar indevidamente a participação de equipamentos compatíveis, contrariando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, entendemos que serão aceitas impressoras com consumos energéticos dentro dos limites usuais do mercado, tais como: Impressão: 573,6 W, Cópia: 575,0 W, Modo pronto: 18,8 W, Modo de suspensão: 0,5 W, garantindo assim maior competitividade, economicidade e ampla participação no certame. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 27 (IMPRESSORA)

→ COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS‡ AirPrint®, Brother Mobile Connect, Mopria®, Wi-Fi Direct®

1º Questionamento - DISPOSITIVOS MOVEIS

O edital estabelece como requisitos obrigatórios para as impressoras os seguintes itens:

- PrintAirPrint®, Brother Mobile Connect, Mopria®, Wi-Fi Direct®

Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade de exigir todos os protocolos e recursos acima simultaneamente, uma vez que tais requisitos são altamente específicos e variam consideravelmente entre fabricantes e modelos de impressoras.

É importante destacar que:

- Muitos dos protocolos listados não são essenciais para o pleno funcionamento da impressora em ambientes administrativos padrão.
- A combinação dessas exigências restringe significativamente a participação de diversos fabricantes, limitando a competitividade e potencialmente direcionando o certame para modelos muito específicos.
- A imposição cumulativa desses protocolos contraria os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo caracterizar restrição indevida.



Diante disso, solicitamos a retirada ou flexibilização desses requisitos, permitindo a participação de impressoras que atendam às necessidades reais do órgão, possuindo compatibilidade com dispositivos como: AirPrint®, Mopria®, sem a obrigatoriedade de suporte a protocolos avançados ou proprietários que não são essenciais à operação cotidiana. Tal adequação ampliará a competitividade, evitará direcionamento e garantirá maior economicidade ao processo. **Nosso entendimento está correto?**

- Gramatura da folha - Bandeja multiuso (mín./máx.) 60-230 g/m²
- Gramatura da folha - Bandeja de papel (mín./máx.) 60-163 g/m²

2º Questionamento - GRAMATURA

O edital estabelece como requisito que as impressoras devem suportar:

- Gramatura – Bandeja multiuso: 60 a 230 g/m²
- Gramatura – Bandeja padrão: 60 a 163 g/m²

Entretanto, muitos modelos amplamente utilizados no mercado apresentam faixas de gramatura ligeiramente diferentes, sem que isso comprometa sua performance ou funcionalidade. É o caso das impressoras que suportam:

- Bandeja multiuso: 60 a 220 g/m²
- Bandeja padrão: 60 a 120 g/m²

Tais capacidades são plenamente compatíveis com os tipos de mídias normalmente usados em ambientes administrativos, como papéis A4, ofício, formulários padronizados, etiquetas e papéis especiais de gramatura moderada.

Considerações técnicas relevantes: A diferença entre 220 g/m² e 230 g/m² não afeta a capacidade operacional, sendo variação comum entre fabricantes, sem impacto no atendimento das necessidades do órgão.

A bandeja padrão com suporte de até 120 g/m² já atende integralmente aos papéis mais amplamente utilizados nas rotinas administrativas, não havendo necessidade técnica que justifique a exigência de até 163 g/m².

A manutenção das faixas exatas previstas no edital pode restringir indevidamente a competitividade, eliminando modelos compatíveis com as demandas reais do órgão, contrariando os princípios de isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



O foco do edital deve ser a funcionalidade e a eficiência do equipamento, não a imposição de margens específicas que não agregam benefício prático. Diante do exposto, solicitamos a revisão do requisito, permitindo a participação de impressoras que suportem:

- Gramatura – Bandeja multiuso: 60 a 220 g/m²
- Gramatura – Bandeja padrão: 60 a 120 g/m²

por serem plenamente adequadas ao uso institucional e por ampliarem a competitividade do certame. **Nosso entendimento está correto?**

→ CONSUMO DE ENERGIA - Desligado / Sono profundo / Sleep / Pronto / Impressão
0,04 W / 0,5 W / 5,4 W / 31 W / 670 W

3º Questionamento - CONSUMO DE ENERGIA

O edital especifica que a impressora deve atender exatamente aos seguintes níveis de consumo energético:

- Desligado: 0,04 W
- Sono profundo: 0,5 W
- Sleep: 5,4 W
- Modo pronto: 31 W
- Impressão: 670 W

Entretanto, destacamos que tais valores, definidos de forma exata e sem margens de tolerância, podem restringir de maneira indevida a competitividade, uma vez que o consumo energético varia conforme o projeto eletrônico de cada fabricante, sem prejuízo de desempenho, eficiência ou segurança.

Modelos amplamente utilizados no mercado e tecnicamente adequados ao uso institucional apresentam consumos como:

- Impressão: ~700,6 W
- Modo Pronto: ~8,8 W
- Modo Suspensão: ~0,5 W
- Desligado: ~0,1 W

Esses valores permanecem plenamente alinhados às normas de eficiência energética, garantindo baixo consumo, alta performance e segurança operacional.

Pontos técnicos relevantes:



Pequenas variações no consumo energético não impactam a qualidade de impressão, digitalização ou durabilidade do equipamento. A determinação de valores fixos sem intervalo operacional ou sem justificativa específica não é prática comum em editais e pode indicar direcionamento para modelos específicos.

A legislação (Lei nº 14.133/2021) exige que as especificações técnicas não limitem a competitividade além do necessário, o que ocorre quando são definidos números absolutos que não representam requisitos funcionais essenciais.

Diante disso, entendemos que serão aceitos equipamentos com consumos equivalentes, como: Impressão: cerca de 700 W, Pronto: cerca de 9 W, Suspensão: 0,5 W, Desligado: 0,1 W, garantindo a plena participação de equipamentos eficientes, confiáveis e adequados às necessidades do órgão, ao mesmo tempo em que se amplia a competitividade do certame. **Nosso entendimento está correto?**

ITENS 40 e 61 (NOTEBOOKS)

- Controle: Senha para BIOS e HD
- Webcam com resolução Full HD de 1920 x 1080
- gravação de áudio e vídeo em 1080p á 60 FPS
- Três bandas com frequências de: 2.4 GHz, 5 GHz e 6 GHz
- Suporte ao Bluetooth 5.3 ou superior com compartilhamento de áudio de alta qualidade LE Áudio (LC3)
- Externa de 90 Watts bivolt 100 á 240 Volts com cabo de 3 pinos padrão do Brasil e certificação do INMETRO
- Resistente a umidade
- Sem zona morta

1º Questionamento - CARACTERISTICAS DO NOTEBOOK

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de notebooks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de notebooks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:



- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos notebooks com Senha para BIOS, Webcam HD de 1280 x 720, gravação de áudio e vídeo em 720p, Três bandas com frequências de: Duas bandas com frequências de: 2.4 GHz e 5 GHz, suporte ao Bluetooth® 5.1, Externa de 65 Watts bivolt 100 a 240 Volts com cabo Tipo-C para conectar ao notebook e certificação do INMETRO, pois o mesmo atenderá as demandas do órgão demandante. **Nosso entendimento está correto?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Myllena Lira Xavier'.

Myllena Lira Xavier
CPF: 009.949.685-23
CNPJ: 21.982.891/0002-80
Diretora
Mylle...@4udigital.com.br